



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº129/85

Súmula: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO COM A TELEPAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I:

Art.1º)-Fica o Chefe do Poder Executivo de Jardim Alegre, autoriza
do a firmar convênio com a TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A
TELEPAR - no valor de Cr\$5.350.000,00 (cinco milhões, tre-
sentos e cinquenta mil cruzeiros), para interligação da
localidade de Patrimônio dos Baianos, à Rede Interurbana
Estadual, através de um circuito interurbano.

Art.2º)-Para cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta
Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autori-
zado a abrir um crédito Adicional Especial, até o valor de
Cr\$5.350.000,00 (cinco milhões, tresentos e cinquenta mil
cruzeiros), de conformidade com a Lei Federal nº4.320/64.

Art.3º)-Fica ainda autorizado, a firmar, como forma de pagamento
alternativa, contrato de exploração do Posto de Serviço
sem a remuneração prevista no contrato de agencimento da
TELEPAR no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Art.4º)-A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos sete dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e oitenta e cinco - 07.11.85

ALZEMIRO FRANCISCO RECH
PREFEITO MUNICIPAL